



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 1.050, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Permissão de Uso gracioso de logradouros públicos à Igreja Presbiteriana Independente de Borda da Mata, para realização do 2º Encontro Kids, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar permissão de uso gracioso de logradouros públicos para a realização do evento denominado 2º Encontro Kids que ocorrerá no dia 26 de outubro de 2024, tendo como organizadora a Igreja Presbiteriana Independente de Borda da Mata, inscrita no CNPJ sob o nº 17.912.254/0001-89.

§ 1º A permissão far-se-á mediante a celebração de termo de permissão de uso pelo Município em favor da pessoa jurídica permissionária, organizadora do referido evento, que por intermédio de seu representante legal o assinará concordando com suas cláusulas e condições, por prazo determinado, nunca superior a 01 (um) dia, ficando ainda sob responsabilidade da permissionária a conservação dos logradouros públicos utilizados, bem como a responsabilidade por danos decorrentes do uso inadequado do espaço permitido.

§ 2º O objeto da permissão de uso de logradouros públicos para a realização do supracitado evento consiste na Avenida Joaquim Bento da Silva e na Praça Ivo Tomaz Cantuária, no Centro da cidade de Tocos do Moji.

§ 3º A permissão de uso será a título gratuito.

§ 4º Fica dispensável a licitação para a celebração da permissão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a expedir alvará de uso para a realização do evento, até o dia 25 de outubro de 2024, com validade para o dia 26 de outubro de 2024.

Parágrafo único. Será dispensada a cobrança de taxas e tributos sobre o uso do espaço público, à Igreja Presbiteriana Independente de Borda da Mata, ante ao disposto no



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

diploma legal contido no art. 159, IV, “a” e “b”, da Lei Municipal 479/2010 (Código Tributário do Município de Tocos do Moji).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 10 de outubro de 2024; 29º da Emancipação do Município.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SILVANA DE MELO
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda